

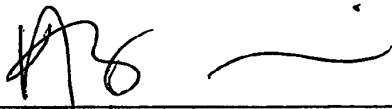
PROCESSO VERBAL
RELATIVO AO
ESTUDO PARA EXPLANAÇÃO DO ESBOÇO DO RELATÓRIO SOBRE
O PROJECTO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS PARA O ENSINO BÁSICO EM BISSAU,
REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

A Agência Japonesa de Cooperação Internacional, doravante designada a "JICA", enviou, em Março de 2011, à República da Guiné-Bissau, doravante designada a "Guiné-Bissau", uma equipa de Estudo Preparatório de Cooperação relativo ao Projecto de Construção de Escolas para o Ensino Básico em Bissau, doravante designado o "Projecto". A equipa efectuou discussões com as partes envolvidas do Governo da Guiné-Bissau bem como investigações nos terrenos e depois, conduziu análises no Japão, e com base nestes trabalhos realizados, foi elaborado um Esboço do Relatório do Estudo Preparatório de Cooperação.

Assim, a JICA enviou à República da Guiné-Bissau a Equipa para Explicação do Esboço do Relatório do Estudo Preparatório de Cooperação, liderada pelo Sr. Kazuhiro Tambara, Director da Segunda Divisão de Ensino Básico do Departamento de Desenvolvimento Humano da JICA, doravante designada a "Equipa", que permanecerá no país de 18 de Outubro a 26 de Outubro de 2011, com objectivo de explicar e discutir os conteúdos do referido Esboço do Relatório com as partes interessadas do Governo da Guiné-Bissau.

Como resultado de uma série de discussões, as partes Japonesa e da Guiné-Bissau confirmaram os principais assuntos descritos no Apêndice.

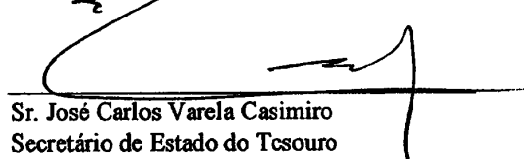
Bissau, aos 25 dias do mês de Outubro de 2011



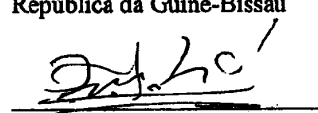
Sr. Kazuhiro Tambara
Líder
Equipa de Estudo para Explicação do Esboço
do Relatório do Estudo Preparatório de
Cooperação
Agência Japonesa de Cooperação Internacional



Sr. Besna Na Fonta
Secretário de Estado do Ensino
Ministério da Educação Nacional, Cultura,
Ciência, Juventude e dos Desportos
República da Guiné-Bissau



Sr. José Carlos Varela Casimiro
Secretário de Estado do Tesouro
Ministério das Finanças
República da Guiné-Bissau



Sr. A. Idrissa Embaló
Secretário Geral
Ministério de Economia, Plano e
Integração Regional
República da Guiné-Bissau

APÊNDICE

1. Conteúdos do Esboço do Relatório do Estudo Preparatório de Cooperação

A parte da Guiné-Bissau aceitou os conteúdos do Esboço do Relatório do Estudo Preparatório de Cooperação, que foram explanados pela Equipa.

2. Esquema de Cooperação Financeira Não-Reembolsável do Japão

A parte da Guiné-Bissau compreendeu e aceitou o esquema de Cooperação Financeira Não-Reembolsável do Japão, bem como as medidas necessárias solicitadas para a parte da Guiné-Bissau, descritos no Anexo 4 e 5 do Processo Verbal assinado pelas partes em 16 de Março de 2011.

3. Escolas Visadas e Conteúdos das Instalações a serem Disponibilizadas pelo Projecto

A Equipa explicou, conforme apresentado no Anexo 1, as escolas visadas, bem como os conteúdos das instalações a serem disponibilizadas pelo Projecto, à parte da Guiné-Bissau, que, por sua vez, aceitou-os.

4. *Soft-Component*

As partes acordaram que o Projecto inclui um programa de *soft-component*, no qual serão realizadas, em escolas existentes visadas pelo Projecto, actividades de sensibilização a respeito da importância da manutenção das instalações a serem disponibilizadas, bem como treinamentos técnicos necessários para a referida manutenção.


5. Cronograma do Estudo

A JICA deverá finalizar o Relatório do Estudo Preparatório de Cooperação e enviá-lo à parte da Guiné-Bissau até Janeiro de 2012.

6. Manutenção de sigilo

As partes acordaram em não divulgar a terceiros menos os envolvidos, todos os documentos relacionados com o Projecto, incluindo o Relatório do Estudo Preparatório de Cooperação e as especificações técnicas propostas para os equipamentos, até a conclusão do processo de concurso público para a adjudicação do Projecto.

z



1

7. Outros Assuntos Discutidos

7-1. A Equipa explicou à parte da Guiné-Bissau os objectivos, utilidades e procedimentos sobre a contingência. As partes acordaram na inclusão da contingência no orçamento do Projecto.

7-2. A Equipa explicou à parte da Guiné-Bissau o orçamento estimado do Projecto incluindo a contingência, conforme apresentado no Anexo 2. As partes confirmaram que o orçamento estimado nunca poderá ser revelado a terceiros menos os envolvidos, até que for determinada uma empreiteira para o Projecto e for assinado o contrato de adjudicação. A Equipa explicou ainda que o orçamento estimado é uma estimativa e é sujeito a alteração, o que foi concordado pela parte da Guiné-Bissau. As utilidades e procedimentos necessários da contingência deverão estar em conformidade com as directrizes da JICA.

7-3. A Equipa explicou os conteúdos das medidas necessárias a serem tomadas pela parte da Guiné-Bissau para a implementação do Projecto bem como o cronograma de execução do Projecto, de acordo com os Anexos 3 e 5 respectivamente. A parte da Guiné-Bissau prometeu assegurar orçamentos necessários para a execução de tais medidas e levá-las a cabo de forma segura conforme o cronograma previsto.

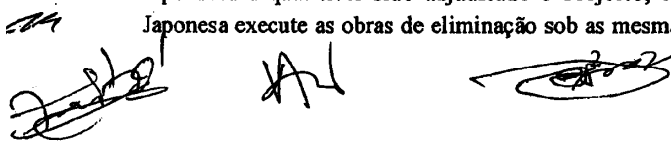
7-4. A parte da Guiné-Bissau prometeu colocar o pessoal tais como professores que vier a ser adicionalmente necessário como resultado da implementação do Projecto. E ainda comprometeu que irá assegurar e alocar sem demora, os orçamentos necessários para a gestão e manutenção, conforme apresentado no Anexo 4.

7-5. A parte da Guiné-Bissau prometeu a isenção de todos os impostos e taxas relacionadas com o Projecto, inclusive a PCS (Taxa Comunitária de Solidariedade), a PC (Taxa Comunitária) e a RS (Taxa Estatística).

7-6. Relativamente à eliminação das estruturas tais como fundação e parede que foram construídas no âmbito do Projecto de Construção de Escolas Primárias na República da Guiné-Bissau, doravante designado o "Projecto Anterior", que foi forçado a interromper-se devido ao conflito político-militar de 1998, as partes confirmaram e acordaram mais uma vez, nos seguintes pontos, os quais haviam sido explicados no Estudo Local II realizado em Setembro de 2011:

- As estruturas do Projecto Anterior que permanecem nos terrenos das 16 escolas visadas pelo Projecto, doravante designadas as "estruturas remanescentes", deverão ser demolidas e removidas pela parte da Guiné-Bissau antes do início das obras de construção do Projecto, com uso do fundo de contrapartida do Donativo Não-Projecto do Japão, doravante designado o "fundo de contrapartida".

- A parte da Guiné-Bissau deverá assinar, de acordo com o projecto de contrato apresentado no Anexo 6, um contrato de empreitada por ajuste directo para as obras de eliminação das estruturas remanescentes, doravante designadas as "obras de eliminação", com aquela empresa Japonesa à qual tiver sido adjudicado o Projecto, e ainda permitir que a referida empresa Japonesa execute as obras de eliminação sob as mesmas condições que as obras de construção



do Projecto (isenção dos impostos, disponibilização de diversas facilidades e benefícios, etc.) e sem a necessidade de registar-se como pessoa jurídica no país.

- O projecto de contrato para as obras de eliminação elaborado em francês, incluindo os documentos anexos, deverá ser anexado à documentação do concurso público para a adjudicação do Projecto. A parte da Guiné-Bissau deverá enviar ao Escritório da JICA em Senegal a versão oficial do referido projecto de contrato elaborado em francês até o final de Novembro de 2011.

- A parte da Guiné-Bissau não poderá utilizar para outros fins, o montante do fundo de contrapartida destinado às obras de eliminação e transferido à conta bancária denominada de “Construção de Escolas Básicas de Bissau”, do Ministério da Educação Nacional, Cultura, Ciência, Juventude e dos Desportos, doravante designado o “Ministério da Educação”.

- A fiscalização das obras de eliminação deverá ser feita pela Direcção de Serviços de Infraestruturas Escolares do Ministério da Educação sob a responsabilidade da parte da Guiné-Bissau, e as despesas de fiscalização deverão ser arcadas com o orçamento geral do Estado da Guiné-Bissau.

- Dado que um representante do dono da obra (Ministério da Educação) enviado para assistir ao concurso público previsto a ser realizado por volta de Agosto de 2012 no Japão e assinar o contrato de empreitada do Projecto devcra negociar e assinar também o contrato para as obras de eliminação durante sua estadia no Japão, a parte da Guiné-Bissau deverá enviar uma pessoa competente para o efeito.

- A parte da Guiné-Bissau deverá tomar medidas necessárias para o uso do fundo de contrapartida para as obras de eliminação, a assinatura do contrato por ajuste directo para as obras de eliminação com a empresa Japonesa e a realização sem atraso das obras de eliminação pela empreiteira Japonesa.

7-7. A parte da Guiné-Bissau manifestou com veemência, a necessidade de ver incluídas no Projecto a instalação eléctrica e a canalização de água nas escolas visadas pelo Projecto.

Anexo 1: Escolas Visadas e Conteúdos das Instalações a serem Disponibilizadas pelo Projecto

Anexo 2: Orçamento Estimado

Anexo 3: Medidas a serem Tomadas pela Parte da Guiné-Bissau

Anexo 4: Operação e Manutenção

Anexo 5: Cronograma de Execução do Projecto

Anexo 6: Projecto de Contrato para as Obras de Eliminação das Estruturas Remanescentes (incluindo os documentos anexos)

Anexo 1: Escolas Visadas e Conteúdos das Instalações a serem Disponibilizadas pelo Projecto

Nº	Nome da escola	Salas de aulas	Gabinete do director	Sanitários
01	1º DE MAIO	6	-	1
03	EBU DE PATRICE LUMUMBA	2	-	1
04	AMIZADE GUINÉ-BISSAU SUÉCIA	4	-	1
05	EBU 5 DE JULHO	4	-	1
06	EBU DE BRÁ	12	1	1
07	EBU DE CUNTUM I	10	-	1
08	EBE/EBC DE BAIRRO MILITAR	12	1	1
09	EBU DE PLAQUE II	3	-	1
10	EBU DE PLUBA	9	1	1
11	EBU DE ANTULA	12	1	1
12	EBE DE BISSAQUE	12	1	1
14	EBU DE HÁFIA	4	1	1
15	EBU DE CUNTUM II (Anexo Cuntum I)	9	-	1
16	EBU DE CUNTUM DE CUNTUM MADINA II	12	1	1
17	EBE DE CUNTUM DE CUNTUM MADINA II	10	1	1
20	EBE DE PLUBA	9	1	1
	Total	130	9	16

Obs.: As escolas Nº 2 EBU ERNESTO CHE-GUEVARA, Nº 13 EBU DE PLAQUE I, Nº 18 EBE DE ANTULA BONO e Nº 19 EBE DE PABDJARA foram excluídas do Projecto.

Anexo 2: Orçamento Estimado do Projecto

Os montantes a serem arcados pelas partes Japonesa e da Guiné-Bissau para a implementação do Projecto de acordo com as suas responsabilidades são calculados da seguinte maneira com base nas condições apresentadas na alínea (3) abaixo:

(1) Orçamento Japonês

This section is closed due to the confidentiality.

(2) Orçamento da Guiné-Bissau 107.756.000FCFA (18.706.000 ienes)

1) Obra de terraplenagem e obra de construção da vedação 7.756.000FCFA (1.346.000 ienes)

2) Obra de eliminação das estruturas remanescentes 100.000.000FCFA (17.360.000 ienes)

*Obs.: O montante do item 1) acima apresentado é o valor que foi estimado com base nas necessidades mínimas previstas e na fase de execução das obras, a parte da Guiné-Bissau irá rever o referido montante e fazer novos cálculos.

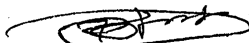
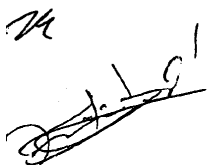
(3) Condições de Estimativa

1) Data da estimativa Abril de 2011

2) Cotação do câmbio 1US\$=83,49 ienes, 1EU=113,92 ienes, 1FCFA=0,1736 ienes

3) Duração de execução As obras são executadas a um único prazo e a duração do desenho detalhado e das obras é apresentada no cronograma de execução.

4) Outros O Projecto é implementado de acordo com o sistema de Cooperação Financeira Não-Reembolsável do Governo do Japão.




Anexo 3: Medidas a serem Tomadas pela Parte da Guiné-Bissau

1. Responsabilidades da Parte da Guiné-Bissau

A Cooperação Financeira Não-Reembolsável do Japão tem como objectivo assistir no desenvolvimento por esforços empreendidos pelo país beneficiário, o que constitui a política básica na qual o Governo do Japão solicita à parte do país beneficiário encargos próprios de acordo com sua capacidade. Este princípio é aplicado de forma igualada a todas as nações beneficiárias desta assistência Japonesa no mundo. Assim, caso o Governo do Japão decidir a implementação do presente Projecto, o Governo da Guiné-Bissau precisará tomar as seguintes medidas:

- (1) Fornecimento das informações, materiais e documentos necessários para o Projecto à parte Japonesa
A parte da Guiné-Bissau deve proporcionar todas as informações, materiais e documentos necessários para a plena execução do Projecto aos interessados da parte Japonesa.
- (2) Medidas para a solicitação e obtenção de diversas permissões e licenças necessárias para a execução do Projecto
A parte da Guiné-Bissau deve providenciar à solicitação e obtenção de diversas permissões e licenças necessárias para a execução do Projecto, incluindo a licença de construção, em conformidade com as leis da Guiné-Bissau.
- (3) Medidas de isenção dos impostos e taxas internas bem como direitos aduaneiros sobre os materiais e equipamentos a serem adquiridos no Projecto
O Governo da Guiné-Bissau deve isentar todos os impostos e taxas relacionadas com o Projecto, incluindo a PCS (Taxa Comunitária de Solidariedade), a PC (Taxa Comunitária) e a RS (Taxa Estatística), de acordo com as disposições da Troca de Notas.
- (4) Medidas de isenção dos impostos e taxas internas bem como direitos aduaneiros sobre os bens pessoais dos nacionais Japoneses e pessoas jurídicas Japonesas que trabalhem para o Projecto
O Governo da Guiné-Bissau deve isentar todos os impostos e taxas incluindo o imposto de renda bem como direitos aduaneiros relacionados com os nacionais Japoneses que entrem e/ou permaneçam no país para prestar serviços no âmbito do Projecto, de acordo com as disposições da Troca de Notas.
- (5) Concessão de facilidades aos nacionais Japoneses que trabalhem para o Projecto nos procedimentos para a entrada e saída bem como permanência no país, necessárias para a prestação de seus serviços
A parte da Guiné-Bissau deve conceder facilidades de forma rápida, aos nacionais Japoneses que entrem e permaneçam no país no âmbito do Projecto, para a obtenção de vistos e permissões legais necessárias.
- (6) Procedimentos do Acordo Bancário (B/A) e pagamento das despesas oriundas do acordo
O Governo da Guiné-Bissau deve firmar um acordo bancário com um banco Japonês que presta serviços cambiais logo após a assinatura da Troca de Notas e arcar com as despesas tais como comissão para a emissão da autorização do pagamento e comissão de pagamento de valores da obra.
- (7) Pagamento de todas as despesas necessárias com excepção daquelas oriundas da construção bem como do transporte e instalação dos equipamentos no âmbito do Projecto
A parte da Guiné-Bissau deve arcar com todas as despesas necessárias no âmbito do Projecto que não sejam cobertas pela Cooperação Financeira Não-Reembolsável do Japão.



(8) Asseguração do orçamento e do pessoal necessários para a gestão e manutenção das instalações do Projecto

A parte da Guiné-Bissau deve assegurar o orçamento bem como o pessoal incluindo professores e funcionários administrativos necessários para a gestão e manutenção das instalações escolares do Projecto após sua conclusão.

(9) Operação e gestão adequada e eficiente das instalações do Projecto e comunicação ao Governo do Japão

A parte da Guiné-Bissau deve operar e gerir adequada e eficientemente as instalações entregues após a conclusão das obras do Projecto, por sua conta. Quando o Governo do Japão solicite, deve informá-lo com rapidez, da situação de utilização das instalações.

2. Além das medidas acima enumeradas, o Governo da Guiné-Bissau deve levar a cabo os seguintes trabalhos:

(1) Obras de terraplenagem

As obras de terraplenagem devem ser encarregadas pela parte da Guiné-Bissau e sua realização e conclusão sem atraso é pré-condição para a execução das obras de construção do Projecto conforme programado. As obras que aqui se referem são nomeadamente: ① Eliminação dos sanitários provisórios existentes e ② Eliminação das lajes de piso existentes, indicadas na tabela abaixo. E ainda, é necessário instalar os marcos (③ da tabela) para delimitar os terrenos das escolas.

(2) Eliminação das estruturas remanescentes

As estruturas remanescentes nos terrenos das 16 escolas visadas pelo Projecto devem ser demolidas e removidas por completo pela parte da Guiné-Bissau antes do início das obras de construção do Projecto, com uso do fundo de contrapartida do Donativo Não-Projecto do Japão.

(3) Obras após a completação das instalações do Projecto

Depois de as instalações do Projecto serem construídas, é desejável que a parte da Guiné-Bissau leve a cabo a obra de construção da vedação (④ da tabela).

Tabela – Obras nos Terrenos

Nome da escola	Item	① Eliminação dos sanitários provisórios existentes	② Eliminação/ enteno dos lisos	③ Instalação dos marcos (estaca, etc.)	④ Construção da vedação	Total ①+②+③+④ (unidade: PCFA)
(01) 1º DE MAIO		0	0	0	0	0
(03) EBU DE PATRICE LUMUMBA		0	0	0	0	0
(04) AMIZADE GUINÉ-BISSAU SUÉCIA		0	0	0	0	0
(05) EBU 5 DE JULHO		0	1,039,346	0	0	1,039,346
(06) EBU DE BRÁ		0	0	4,936	0	4,936
(07) EBU DE CUNTUM I		12,600	0	4,936	612,678	630,214
(08) EBE/BC DE BAIRRO MILITAR		0	0	4,936	0	4,936
(09) EBU DE PLAQUE		0	0	7,405	0	7,405
(10) EBU DE PLUBA		0	1,247,215	4,936	1,995,129	3,247,281
(11) EBU DE ANTULA		0	0	4,936	0	4,936
(12) EBE DE BISSAQUE		21,000	21,000	4,936	2,702,065	2,749,001
(14) EBU DE HÁFIA		0	24,455	7,405	0	31,860
(15) EBU DE CUNTUM II (Acesso Cuntum I)		0	0	9,873	0	9,873
(16) EBU DE CUNTUM DE CUNTUM MADINA II		0	0	4,936	0	4,936
(17) EBE DE CUNTUM DE CUNTUM MADINA II		10,500	0	6,171	0	16,671
(20) EBE DE PLUBA		0	0	4,936	0	4,936
Total		44,100	2,332,016	70,344	5,309,872	7,756,332

*Obs.: O montante acima apresentado é o valor que foi estimado com base nas necessidades mínimas previstas e na fase de execução das obras, a parte da Guiné-Bissau irá rever o referido montante e fazer novos cálculos.

Anexo 4: Operação e Manutenção

(1) Despesa de pessoal adicional

Tabela – Salários de Professores (Novos Recrutados) (em FCFA)

Item orçamental	Especificação (preço unitário/FCFA)	Número (pessoas)	Valor		Condições de cálculo/base
			Mensal	Anual	
Professores	64.700	94	6.081.000	72.972.000	①As aulas são ministradas em 2 turnos. ②As salas provisórias das escolas existentes são substituídas com as novas salas construídas.

Obs.: ①Os salários de professores foram calculados, sendo multiplicado por 1,6, o salário médio dos professores do ensino básico, sob a condição de 2 turnos. ②O número de professores adicionais é igual à diferença entre o número das salas de aulas a serem construídas pelo Projecto (130) e o número total das salas de aulas provisórias das escolas existentes (36).

(2) Despesa de manutenção

Tabela – Decomposição da Despesa de Manutenção das Instalações do Projecto (em FCFA)

Nome da escola	Despesas de manutenção das instalações/ano (unidade: FCFA)							Total
	① Despesa de pintura			② Despesa de reparação			③ Despesa de pequenos consertos de portas, cadeiras, etc.	
	Parte de madeira	Parte metal	Parte de betão	Parede	Piso	Cobertura		
(01) 1º DE MAIO	1.792	7.001	36.708	84.509	45.144	18.759	111.216	305.129
(03) EBU DE PATRICE LUNUMBA	597	2.182	12.859	29.432	14.124	11.411	37.072	107.677
(04) AMIZADE GUINÉ-BISSAU SUÉCIA	1.195	5.325	28.497	66.571	31.206	13.502	74.144	220.440
(05) EBU 5 DE JULHO	1.195	5.325	28.497	66.571	31.206	13.502	74.144	220.440
(06) EBU DE BRÁ	3.584	14.003	73.417	169.018	90.287	37.518	222.432	610.259
(07) EBU DE CUNTUM I	2.987	12.327	65.203	151.080	76.350	32.261	185.360	525.570
(08) EBE/EC DE BAIRO MILITAR	3.584	14.003	73.417	169.018	90.287	37.518	222.432	610.259
(09) EBU DE PLAQUE	725	3.279	13.459	28.649	21.109	16.728	55.608	139.617
(10) EBU DE PLUBA	2.517	10.280	50.168	113.158	66.313	35.487	166.824	444.746
(11) EBU DE ANTULA	3.584	14.003	73.417	169.018	90.287	37.518	222.432	610.259
(12) EBE DE MISSAQUE	3.584	14.003	73.417	169.018	90.287	37.518	222.432	610.259
(14) EBU DE HÁFIA	1.195	5.325	28.497	66.571	31.206	13.502	74.144	220.440
(15) EBU DE CUNTUMII (Anexo Cuntum I)	2.517	10.280	50.168	113.158	66.313	35.487	166.824	444.746
(16) EBU DE CUNTUM DE CUNTUM MADINA II	3.584	14.003	73.417	169.018	90.287	37.518	222.432	610.259
(17) EBE DE CUNTUM DE CUNTUM MADINA II	4.526	7.001	51.852	122.197	51.334	18.759	135.337	395.007
(20) EBE DE PLUBA	2.517	10.280	50.168	113.158	66.313	35.487	166.824	444.746
Total	43.682	148.618	783.161	1.800.146	952.115	432.476	2.359.657	6.519.855

Obs.: Supõe-se que a pintura da parte de madeira é feita uma vez em cada 3 anos, da parte metal e da parte interior da parede de betão com acabamento de argamassa, uma vez em cada 5 anos e da parte exterior da parede de betão com acabamento de argamassa, uma vez em cada 3 anos. Supõe-se também que a reparação da superfície de argamassa é feita uma vez em cada 5 anos. Os materiais de cobertura, uma vez em cada 10 anos, das cadeiras e cadeiras, uma vez em cada 2 anos e da esplanada e cadeira para professor, uma vez em cada 3 anos. Uma reparação cobraria 30 a 50% do total de um item da tabela.

Anexo 5: Cronograma de Execução do Projecto

Mês	2013												2014																																		
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov
Item / Classificação	Início das obras de construção do Projecto																																														
Obras de construção	Início das obras de eliminação																																														
	(Investigação de campo)/Contrato de consultoria																																														
	(Trabalhos no Japão)/Desenho detalhado e Elaboração dos documentos para o concurso público																																														
Obras de construção	(Investigação de campo)/Aprovação dos documentos para o concurso público e Investigações adicionais																																														
	(Processo de lançamento do concurso público no Japão (do PQ até a abertura do concurso))																																														
Desenho de execução	Aqui, será necessária a assinatura simultânea dos dois CONTRATOS.																																														
	da Assinatura do contrato até a Verificação																																														
Meses	2013												2014																																		
Obras de eliminação	(Obras preparatórias) 1 mês																																														
	(Obras de eliminação) mais de 3 meses																																														
Construção e Aquisição	Inspeção e ajuste																																														
	(Obra interna)																																														
	(Obra externa)																																														
	(Obra de fundação) 1,5 meses																																														
Obras de construção	(Obra estrutural) 7,5 meses (3 meses/época das chuvas)																																														
	Aquisição dos equipamentos (móveis) (da encomenda até a instalação)																																														

*Obs.: O mês de início do Projecto é sujeito a alteração, sendo condicionado em função de quando é realizado o conselho de ministros do Governo do Japão.

**PROJECTO DE
CONTRATO DE EMPREITADA ADJUDICADO
POR AJUSTE DIRECTO**

O Ministério da Educação Nacional, Cultura, Ciência, Juventude e dos Desportos, neste acto representado pelo Senhor _____, desempenhando a função de _____, adiante designado por Dono da obra, e a Empresa _____, representada pelo respectivo Administrador ou Gerente, o Senhor _____, adiante designada por Empreiteira, estabelecem o presente CONTRATO DE EMPREITADA que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. Objecto da Adjudicação

O presente contrato tem por objecto a demolição e remoção das estruturas remanescentes e a terraplenagem em 16 terrenos visados no Projecto de Construção de Escolas Primárias na República da Guiné-Bissau, implementado com a Cooperação Financeira Não-Reembolsável do Japão, cujas obras foram interrompidas em 1998. Porém, salvo o caso em que se tornem desnecessários os trabalhos de terraplenagem como aterro em função das obras relacionadas e o Dono da obra aceitá-lo.

Artigo 2º. Tipo de Adjudicação

A presente empreitada foi adjudicada por ajuste directo.

Artigo 3º. Documentos Contratuais

Os documentos que vinculam as partes, portanto partes do presente contrato, são por ordem de prioridade:

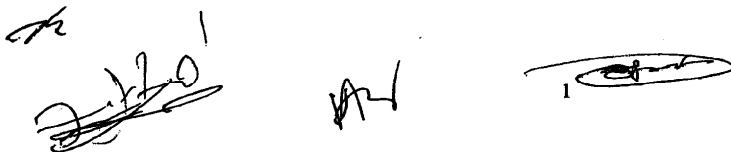
- a) O presente contrato;
- b) O plano de decomposição do preço global indicado na lista de preços unitários e o plano de orçamento estimativo (Anexo 1);
- c) Os planos de localização das estruturas remanescentes nos terrenos (Anexo 2).

CAPÍTULO II – EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 4º. Início dos Trabalhos

Os trabalhos deverão iniciar-se num prazo não superior a duas semanas a contar da emissão da ordem de serviço pelo Dono da obra.

Artigo 5º. Plano e Prazos de Execução

The block contains three handwritten signatures or initials. The first is a large, stylized signature on the left. The second is a smaller, more compact signature in the middle. The third is a signature on the right, with a small number '1' written below it.

A Empreiteira deverá propor ao Dono da obra, num prazo de 31 dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, o plano assim como um esquema de organização detalhada dos trabalhos;

O prazo de entrega da obra é de cinco meses a contar da data de assinatura do contrato.

Artigo 6º. Qualidade dos Trabalhos

Os trabalhos devem ser de excelente qualidade, respeitando em todos os pormenores as regras da arte, isentos de defeitos e revelar toda a perfeição de que são susceptíveis. Caso não satisfaçam estas condições, serão recusadas e substituídas por conta e custa da Empreiteira. Fica expressamente convencionado que o juiz absoluto da qualidade da obra é o Dono da obra.

Artigo 7º. Supervisão dos Trabalhos

Os trabalhos são executados sob supervisão do Dono da obra. A Empreiteira deve ter em conta todas as instruções escritas ou verbais do Dono da obra, podendo formular as suas reservas por escrito, num prazo não superior a dez dias a contar da data da instrução, e responder ao Dono da obra.

Artigo 8º. Equipamento

A Empreiteira é obrigada a apresentar ao Dono da obra uma lista dos equipamentos a serem utilizados nos trabalhos.

Artigo 9º. Formulário de Seguimento das Obras

A Empreiteira é obrigada a preencher atempada e fielmente os formulários de seguimento da obra.

Artigo 10º. Ordem de Serviço

O Dono da obra é a única entidade competente para emitir ordens de serviço à Empreiteira. As ordens de serviço são-lhe remetidas por carta registada, com aviso de recepção, ou, directamente, mediante assinatura de livro de protocolo.


Artigo 11º. Instalação do Estaleiro

A localização dos estaleiros deverá ser aprovada previamente pela autoridade administrativa competente.

A Empreiteira encarrega-se da preparação do local que lhe for indicado para a instalação dos estaleiros e de o deixar no estado em que o encontrou, após conclusão dos trabalhos. Porém, salvo o caso em que seja possível o uso de estruturas temporárias em função das obras relacionadas e o Dono da obra aceitá-lo.

Artigo 12º. Higiene e Segurança

A Empreiteira assegurará, pelos seus próprios meios, todas as precauções necessárias para a



protecção e segurança de todas as pessoas que entram nos estaleiros, em conformidade com a legislação em vigor e aplicará todos os regulamentos e instruções emitidas pelo Dono da obra. A Empreiteira compromete-se a assegurar, igualmente pelos seus próprios meios, as medidas de segurança necessárias para garantir que a circulação das viaturas de serviço se processe de forma menos prejudicial e incómoda.

Artigo 13º. Mão-de-Obra

A Empreiteira compromete-se a observar no seu regulamento com os trabalhadores, a Lei Geral do Trabalho e demais legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 14º. Trabalhos na Proximidade do Estaleiro

A Empreiteira não poderá em caso algum apresentar reclamações ou exigir indemnizações por incómodos ou atrasos resultantes da execução simultânea de trabalhos nas proximidades dos estaleiros.

Artigo 15º. Sinalização do Estaleiro

A Empreiteira obriga-se a colocar painéis com as indicações que lhe forem recomendadas e nos locais escolhidos pelo Dono da obra. As despesas serão suportadas pela Empreiteira.

Artigo 16º. Reuniões Regulares

As reuniões mensais entre o Dono da obra e a Empreiteira poderão ter lugar em local, data e hora a serem indicados pelo Dono da obra, devendo as partes assinar a respectiva acta da reunião.

O Dono da obra poderá, em caso de necessidade, convocar a Empreiteira para reuniões de seguimento também em local, data e hora a indicar.

Artigo 17º. Recepção Provisória

A Empreiteira avisará o Dono da obra com, pelo menos, quinze dias úteis de antecedência, da data da conclusão dos trabalhos, a fim de o Dono da obra marcar a data de recepção da obra que deverá ter lugar no mais curto espaço de tempo possível não superior a 15 dias úteis da data da conclusão dos trabalhos avisada.

As verificações incidem sobre:

A constatação da conclusão ou da inexecução parcial dos trabalhos;

A constatação de eventuais imperfeições ou defeitos.

O Dono da obra elaborará uma acta escrita que assinará conjuntamente com a Empreiteira. Em caso de recusa de assinatura por parte da Empreiteira, deverá registar o facto na acta.

Mediante acta devidamente assinada pelas partes, nos termos do número anterior, o representante do Dono da obra declarará a recepção dos trabalhos. Em caso de reserva, poderá notificar a Empreiteira da sua decisão de receber a obra fazendo constar a reserva e convidá-la a concluir os trabalhos omissos ou incompletos ou a corrigir as imperfeições ou defeitos existentes, fixando-lhe um prazo para o efeito.

Decorrido o prazo fixado, sem que os trabalhos exigidos tenham sido realizados, o Dono da

obra poderá fazê-los executar por outra empresa da sua escolha, por conta e risco da Empreiteira.

Artigo 18º. Prazo de Garantia e Recepção Definitiva

O prazo de garantia é de 4 meses a contar da data de recepção provisória, ou da conclusão dos trabalhos exigidos nos termos do número 4 do artigo anterior, caso houver lugar à reserva. Durante esse prazo, a Empreiteira ficará obrigada a realizar os trabalhos resultantes de defeito de execução a título de garantia e deverá realizar uma inspeção de defeito com a presença do Dono da obra.

Caso constatada a existência de defeito causando prejuízo, a Empreiteira deverá corrigi-lo imediatamente ou em caso de impossibilidade de correção, deverá indenizar o Dono da obra do prejuízo causado, dentro do valor da empreitada.

A recepção definitiva será declarada no termo do prazo da garantia mediante notificação por escrito à Empreiteira.

Artigo 19º. Assuntos Sujeitos a Discussão

Qualquer alteração nas cláusulas do presente contrato, ou assunto que não conste no presente contrato ou cuja interpretação pelo contrato torne-se duvidosa será resolvido por meio de discussões entre as partes.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 20º. Valor da Empreitada

A presente empreitada tem um preço global que se decompõe conforme o plano de orçamento no Anexo 1.

O custo da obra indicado no plano de decomposição no Anexo 1 entende-se com todas as taxas e direitos alfandegários isentos, incluindo as taxas comunitárias, nomeadamente, PCS-Taxa Comunitária de Solidariedade, PC-Taxa Comunitária e RS-Taxa Estatística.

Os preços constantes do plano de decomposição são avaliados tendo por referência o custo da mão-de-obra, o custo de instalação do estaleiro, as despesas gerais e diversas da Empreiteira, as contingências da execução, os riscos e os benefícios.

Artigo 21º. Adiantamento de Início dos Trabalhos

A Empreiteira receberá um adiantamento para o início dos trabalhos contra prestação de uma caução a cem por cento. O valor do adiantamento será de (40) quarenta por cento do valor total da adjudicação inicial.

O reembolso do adiantamento começa logo que o valor acumulado dos trabalhos atinja (45) quarenta e cinco por cento do total da adjudicação inicial, devendo terminar quando atingir (80) oitenta por cento. O reembolso será rateado sobre as situações das facturações apresentadas.

A caução prestada contra o adiantamento será libertada progressivamente na proporção do respectivo reembolso.

Artigo 22º. Modalidades do Pagamento



4

Os pagamentos à Empreiteira serão efectuados com as prestações seguintes:

a) Adiantamento;

Quarenta por cento do valor do contrato de empreitada serão pagos na hora de aprovação do contrato.

A apresentação do pedido de pagamento deverá ser acompanhada de uma cópia do contrato assinado pelo Dono da obra.

b) Pagamento intermédio;

Trinta por cento do valor do contrato de empreitada serão pagos quando da conclusão das obras em 12 terrenos.

A apresentação do pedido de pagamento deverá ser acompanhada do certificado da conclusão das obras em 12 terrenos (mais de setenta por cento do total dos terrenos), bem como do relatório de fiscalização, emitidos pelo Dono da obra.

c) Pagamento final.

Trinta por cento do valor do contrato de empreitada serão pagos quando da conclusão de toda a obra da empreitada.

A apresentação do pedido de pagamento deverá ser acompanhada do certificado da conclusão da obra da empreitada, bem como do relatório de fiscalização, emitidos pelo Dono da obra.

d) Pedido de pagamento

Os pagamentos intermédio e final serão efectuados pelo Dono da obra, mediante apresentação do pedido de pagamento pela Empreiteira.

O prazo dos pagamentos não poderá exceder trinta dias a contar da recepção pelo Dono da obra do pedido de pagamento emitido pela Empreiteira.

Artigo 23º. Moeda de Pagamento

Todos os pagamentos resultantes do presente contrato serão efectuados a (100%) cem por cento em moeda local, Francos CFA. As cauções prestadas ao Dono da obra deverão cobrir as mesmas proporções.

Artigo 24º. Retenção da Garantia

O Dono da obra não manterá cativas a título de garantia.

Artigo 25º. Pagamento Mediante Fornecimento

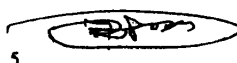
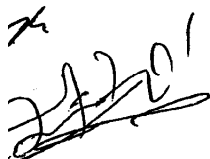
Não está previsto pagamento mediante fornecimento.

Artigo 26º. Conta Bancária

A Empreiteira comunicará ao Dono da obra o número da conta bancária na qual deverão ser creditados os pagamentos que lhe forem devidos. O banco no qual é aberta a conta não se deve localizar necessariamente na Guiné-Bissau.

Artigo 27º. Actualização e Revisão

A presente empreitada não prevê nem actualização nem revisão de preços.



CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 28º. Demora

A Empreiteira responsabiliza-se pela execução plena dos trabalhos sem demora.

Artigo 29º. Interrupção das Actividades da Empreiteira

A Empreiteira comunicará ao Dono da obra toda a interrupção de actividades, ainda que parcial, a título temporário ou definitivo, no prazo máximo de dez dias úteis, devendo concertar com esta, as medidas necessárias para a prossecução dos trabalhos, de modo a evitar prejuízos ao Dono da obra.

Artigo 30º. Descrédito da Empreiteira

O Dono da obra, em caso de falência da Empreiteira, de cessão geral dos seus bens em proveito dos seus credores, ou se houver lugar a encerramento compulsivo das suas instalações por insolubilidade, poderá rescindir a adjudicação mediante comunicação por escrito à interessada, sem prejuízo dos direitos que lhe assistem.

O Dono da obra poderá interpellar a Empreiteira por escrito relativamente ao incumprimento de obrigações contratuais, sempre que esta:

Recuse ou negligencie o recrutamento suficiente de trabalhadores, contra o previsto no esquema de organização e na lista de pessoal, recuse ou negligencie a aquisição de material em quantidade requerida para a execução prevista dos trabalhos;

Negligencie o pagamento das prestações vencidas aos respectivos subempreiteiros, fornecedores ou trabalhadores;

Persista no desrespeito das leis, regulamentos, decisões ou ordens que lhe sejam comunicadas pelas autoridades competentes, ou das instruções do Dono da obra;

Infrinja disposições importantes da adjudicação.

O aviso do Dono da obra deverá ordenar a Empreiteira a alteração do seu comportamento nas quarenta e oito horas seguintes à data da recepção do mesmo.

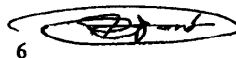
Caso a Empreiteira não satisfazer os termos do aviso, o Dono da obra poderá, sem prejuízo dos direitos que lhe assistem, rescindir a adjudicação.

Artigo 31º. Salários do Pessoal

A Empreiteira obriga-se a pagar despesas relativas ao pessoal empregado na obra, necessárias para a execução dos trabalhos. E deve comunicar ao Dono da obra o estado dos pagamentos, quando este o requeira.

Artigo 32º. Caso de Urgência e Força Maior

O Dono da obra reserva-se o direito de suspender os trabalhos sempre que entender necessária uma tal interrupção, com vista à salvaguarda da vida da obra ou das propriedades vizinhas. O Dono da obra deve ordenar a Empreiteira por escrito, a interrupção e a forma de consertar a situação. Caso as medidas de conserto não forem tomadas nos trinta dias seguintes à data de



recepção da ordem por escrito, este facto poderá constituir um motivo para o Dono da obra rescindir o contrato.

Caso uma das partes venha a se tornar incapaz de cumprir os seus deveres estipulados no presente contrato numa circunstância que impida seu controle normal, ela não deverá ser considerada negligente no compromisso do contrato. A circunstância à qual se refere aqui, adiante designada a força maior, abrange as seguintes, mas não se limitando às mesmas:

a) Desastres naturais: Tempestades, terremotos, inundações e todos os demais desastres naturais;

b) Conflitos: Guerras, independentes de serem declaradas ou não, invasões, golpes de estado, conflitos laborais, proibição do comércio, greves e outros demais conflitos e litígios que não podem ser evitados.

Se, por força maior, uma das partes for afectada ou impedida de cumprir o compromisso, essa parte deverá, num prazo de 14 dias, comunicar por escrito, a sua contraparte da situação.

Caso se prevejam riscos à segurança do pessoal da Empreiteira em função da força maior, o pessoal dos estaleiros poderá deixar a obra mediante uma comunicação ao Dono da obra.

Artigo 33º. Intempéries

A Empreiteira não poderá em caso algum apresentar reclamações ou exigir indemnizações por incómodos ou atrasos ocasionados por intempéries, incluindo as chuvas. O Dono da obra e a Empreiteira deverão discutir adequadamente a matéria, inclusive a possível prorrogação do prazo da obra.

Artigo 34º. Responsabilidade

A Empreiteira será responsável, durante a execução da obra, por todas as perdas, danos e acidentes, qualquer que seja a sua natureza, causados a terceiros pelo seu pessoal, pelo seu material ou por consequência dos trabalhos.

A Empreiteira obriga-se a estabelecer um contrato de seguro de responsabilidade civil, a luz do qual o pessoal do Ministério da Educação Nacional, Cultura, Ciência, Juventude e dos Desportos e do beneficiário serão tidos como terceiros.

Deverá remeter ao Dono da obra um exemplar das apólices de seguro subscrito antes do começo dos trabalhos. A Empreiteira obriga-se ainda a apresentar, sempre que se julgar necessário, o justificativo do pagamento regular dos prémios.

Artigo 35º. Salvaguarda dos Edifícios

A Empreiteira tomará todas as medidas necessárias para proteger os edifícios e suas fachadas, particularmente para que não se registem perdas de obra e de material. Em caso de danos causados pelo seu pessoal ou pelo seu material, a Empreiteira assumirá o encargo de reparar os prejuízos verificados.

Artigo 36º. Diferendos e Litígios

Os litígios entre o Dono da obra e a Empreiteira que não tenham obtido uma solução amigável serão submetidos à arbitragem. A arbitragem será realizada em Francês por três árbitros, dos quais o primeiro árbitro será designado pelo Dono da obra, o segundo, pela Empreiteira e o

terceiro, pelos outros dois árbitros.

O local da arbitragem será em Paris.

A resolução da arbitragem será definitiva e vinculará as partes, que deverão respeitar a decisão a boa fé. A resolução poderá ser declarada num tribunal competente.

Todas as despesas oriundas do processo de arbitragem serão ajustadas, devendo as partes arcar com a despesa do respectivo árbitro que tenha designado, e a despesa do terceiro árbitro será assumida pelas partes meio a meio.

Artigo 37º. Domicílio da Empreiteira

A Empreiteira obriga-se a indicar um domicílio na proximidade dos trabalhos e a dá-lo a conhecer ao Dono da obra.

Lido e aceite

Aprovado


A Empreiteira

Don JAPONÊS

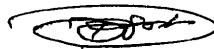
Homologado

Ministério da Educação Nacional, Cultura,
Ciência, Juventude e dos Desportos

Aos __ dias do mês de _____ de 2012



8



O PROJECTO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS PARA O ENSINO BÁSICO EM BISSAU, REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

ITEM	nº de créditos	Unidade	(1)		(2)		(3)	
			CUSTO DA OBRA DIRETA	CFA	MONTANTE	CFA	CUSTO TOTAL DA OBRA	CFA
1								
Custo de demolição e remoção								
1								
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								
TOTAL								
Custo de gerenciamento geral e outros								
TOTAL GERAL								

This section is closed due to the confidentiality.